# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 4
Portarias ..... 7
***Atos de Pessoal*** ..... 7
Outros atos ..... 7
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Aviso de Contratação Direta ..... 8
Revogação / Anulação ..... 9

**Poder Legislativo** ..... 11
***Atos Oficiais*** ..... 11
Portarias ..... 11
***Atos de Pessoal*** ..... 13
Termo de Posse ..... 13


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Embaúba**
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

**Câmara Municipal de Embaúba**
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR N.º 104 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***"FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2007".***

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007 passa a vigorar com seguinte redação:

**ANEXO I**

| Cargo de Provimento Efetivo | Nº de Vagas | Carga Horária | Referência |
|---|---|---|---|
| Advogado | 03 | 15 horas semanais | 20 |
| Controlador Interno | 01 | 20 horas semanais | 19B |

**Artigo 2º** Em relação à Escolaridade Mínima exigida para o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, o Anexo IV da Lei Complementar nº 08, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Escolaridade Mínima Exigida:** Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, ou Certificado de Conclusão do Curso Superior de Ciências Contábeis, ou Certificado de Conclusão do Curso de Administração de Empresas".

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei Complementar nº 100, de 07 de janeiro de 2025.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**Lei nº 1389 de 04 de fevereiro 2025.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 37.903,39 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**010801 CULTURA LAZER E ESPORTES**

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

Fonte Federal.....18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Fonte Federal.....19.903,39

**TOTAL..... R$ 37.903,39**

**§ 2º**. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo da Política Nacional Aldir Blanc, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL ..... R$ 37.903,39

**TOTAL..... R$ 37.903,39**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº 1390 DE 04 DE FEVEREIRO 2025**

***Autoriza a abertura de crédito***

***adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0009.1011.0000 Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 384.205,00

Fonte: Federal

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 400.000,00**

**§ 2º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Contrato de Repasse 949077/2023, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 384.205,00

**§ 3º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

28.843.0007.0002.0000 Sentenças Judiais

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAS.....R$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 400.000,00**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº 1391 DE 30 DE JANEIRO 2025**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 1.526.604,07 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010502 SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ESTRADAS DE RODAGEM MUN**

26.782.0010.1012.0000 Obras de Infraestrutura em Estadas Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.450.273,87

Fonte: Federal

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 76.330,20

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 1.526.604,07**

**§ 2º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Convênio n.° CMIL 049/630/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação.....

..... R$ 1.450.273,87

**§ 3º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNICA.....R$ 76.330,20

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 1.526.604,07**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**LEI Nº 1392 DE 04 DE FEVEREIRO 2025.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 662.984,59 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 600.000,00

Fonte: Estadual

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 62.984,59

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 662.984,59**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Termo de Convênio 100730/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 600.000,00

**§ 3º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 62.984,59

Fonte: Tesouro

**TOTAL..... R$ 662.984,59**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

## Decretos

**Decreto nº 2452 de 04 de fevereiro 2025.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 37.903,39 (trinta e sete mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1389 de 04 de fevereiro de 2025.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**010801 CULTURA LAZER E ESPORTES**

13.392.0022.2027.0000 Manutenção de Atividades Culturais

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS

Fonte Federal.....18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Fonte Federal.....19.903,39

**TOTAL R$ 37.903,39**

**§ 2º**. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo da Política Nacional Aldir Blanc, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL R$ 37.903,39

**TOTAL R$ 37.903,39**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**DECRETO Nº 2453 DE 04 DE FEVEREIRO 2025**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1390 de 04 de fevereiro de 2025.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0009.1011.0000 Pavimentação Asfáltica e Recapeamento em Ruas e Avenidas

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 384.205,00

Fonte: Federal

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 400.000,00**

**§ 2º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Contrato de Repasse 949077/2023, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 384.205,00

**§ 3º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

28.843.0007.0002.0000 Sentenças Judiais

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAS.....R$ 15.795,00

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 400.000,00**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**DECRETO Nº 2454 DE 04 DE FEVEREIRO 2025**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 1.526.604,07 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatro reais e sete centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1391 de 04 de fevereiro de 2025.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010502 SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ESTRADAS DE RODAGEM MUN**

26.782.0010.1012.0000 Obras de Infraestrutura em Estadas Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 1.450.273,87

Fonte: Federal

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 76.330,20

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 1.526.604,07**

**§ 2º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de arrecadação do Convênio n.° CMIL 049/630/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 1.450.273,87

**§ 3º**. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNICA.....R$ 76.330,20

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 1.526.604,07**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

**DECRETO Nº 2455 DE 04 DE FEVEREIRO 2025.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e anulação de dotações e dá outras providências.***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 662.984,59 (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1392 de 04 de fevereiro de 2025.

**§ 1º**. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 600.000,00

Fonte: Estadual

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 62.984,59

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 662.984,59**

**§ 2º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com o excesso de

arrecadação do Termo de Convênio 100730/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 600.000,00

**§ 3º**. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto parcialmente com a anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1°, inc. III da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações:

**Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**

99.999.0999.0999.0000 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 62.984,59

Fonte: Tesouro

**TOTAL R$ 662.984,59**

**Artigo 2º -** Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 04 de fevereiro de 2025.

.....

## Portarias

### PORTARIA Nº 22 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

***"DESIGNA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".***

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber:**

**Artigo 1º** Fica designada, nos termos da legislação municipal vigente, Lei Municipal nº 931 de 21 de novembro de 2013, a equipe responsável pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Embaúba/SP, abaixo qualificada, ficando o primeiro designado como Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Embaúba/SP, composta pelos seguintes membros:

Silvania Perpétua Marostega
R.G. 25.226.037-5 SSP/SP
Vigilante Sanitário
Cristiane Rocha Moraes
R.G. 40.359.956-8 SSP/SP
Vigilante Sanitário
Thiago Botelho
R.G. 40.360.051-0 SSP/SP
Engenheiro Civil Responsável

**Artigo 2º** A Equipe designada através do artigo anterior, deverá responsabilizar-se pela aplicação da legislação sanitária vigente, especificamente o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083/98 e demais Leis correlatas Municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Único -** Os membros designados para compor a equipe responsável pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Embaúba/SP, terão competência para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, atinente a Vigilância Sanitária.

**Artigo 3º** A presente designação dá-se em caráter público e relevante não fazendo jus ao recebimento de renumeração.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

**Artigo 5º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de fevereiro de 2025.

.....

## Atos de Pessoal

## Outros atos

### PORTARIA Nº 21 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

***"CONCEDE LICENÇA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, QUE ESPECÍFICA".***

**NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:**

**Artigo 1º** Fica concedido nos termos do Artigo 104 e seguintes da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba/SP, e alterações posteriores, **licença sem vencimentos**, para tratar de interesses particulares, por um período de **651 (seiscentos e cinquenta e um) dias** a partir de **04 de fevereiro de 2025**, a Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, Sra. **Islana Soares,** R.G. nº 48.761.208-5 SSP/SP, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Serviços Gerais**, através da Portaria do Executivo Municipal nº 18 de 06 de janeiro

de 2014**.**

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de fevereiro de 2025.

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Contratação Direta

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO Nº 006/2025**

**DISPENSA Nº 004/2025**

1- Nercílio Pinheiro da Silva, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 006/2025 dispensa nº 004/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **JOSE CARLOS LEMES 14881812840** , inscrita no CNPJ nº 29.907.759/0001-34, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW**, R$ **950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais)**, sendo pago em 01 (uma) única parcela. Anexo estão as cotações e o mapa comparativo com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

*Prefeitura Municipal de Embaúba*
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP


**ATO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024**
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº002/2024**

**Considerando** o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 71, que prevê a possibilidade de revogação do certame por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

**Considerando** que a administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473

**Considerando** a análise técnica realizada pelo órgão competente, que evidenciou a necessidade de revisão do Edital da Concorrência Eletrônica, uma vez que, exigiu que as planilhas de composição dos custos, encargos sociais e BDI deveriam obrigatoriamente constarem na apresentação das propostas dos licitantes em conformidade com a Sumula nº258 TCU, sendo que as referidas planilhas não constavam como anexo do edital, conforme determina a mesma Súmula.

**Considerando** que a referida exigência jamais poderia ser realizada, pois o próprio edital não constava as referidas planilhas;

**Considerando** que por essa razão houve licitantes que juntaram as referidas planilhas e outras não, ocasionando vários recursos administrativos.

**Considerando** que a continuidade do certame, nos moldes inicialmente propostos, pode não refletir da melhor forma a eficiência administrativa ao cumprimento dos princípios da moralidade e probidade administrativa, em razão de não ter como

*Prefeitura Municipal de Embaúba*
CNPJ 65.712.648/0001-36
Tel. (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000- Embaúba-SP


Classificar empresas que apresentaram as planilhas e Desclassificar as que não apresentaram pelo simples fato de que o próprio Edital não trouxe como anexo as referidas planilhas, que é exigência da Sumula nº258 do TCU.

**Considerando** a necessidade de assegurar a prévia manifestação dos interessados, conforme os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manifestar a intenção de revogar a Concorrência Eletrônica nº 002/2024 cujo objeto trata de [descrever brevemente o objeto da licitação], por razões de conveniência administrativa, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a oportunidade de manifestação dos interessados no prazo de 3 dias.

**Art. 2º** Tornar pública a presente decisão por meio de sua divulgação no portal oficial da Administração e demais meios previstos no edital, garantindo a ampla publicidade aos interessados, informando a razão da revogação e estabelecendo prazo acima para apresentação de manifestações antes da decisão final.

**Art. 3º** Após o decurso do prazo estabelecido para manifestações, será proferida decisão definitiva sobre a revogação do certame, sendo um novo processo lançado oportunamente com as correções necessárias.

**Art. 5º** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Embaúba, 03 de Fevereiro de 2025.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Assinado de forma digital por NERCILIO PINHEIRO DA SILVA:00257851844
Dados: 2025.02.04 14:50:39 -03'00'

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA**
**Prefeito**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**


**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA**
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé


**PORTARIA Nº 04 /2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024, HOMOLOGADO PELO EDITAL, PUBLICADO NO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO, NA DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO RICARDO EVANGELISTA**, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EMBAUBA , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista as regras contidas no edital do Concurso Publico n° 01/2024 ;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º**- Fica nomeado para provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Camara Municipal de Embauba , com fundamento na Lei Municipal 403 de 10 de março de 2000, como também a Lei Complementar Nº 97 de 24 de janeiro de 2024, e também pela Lei Complementar nº 98 de 24 de julho de 2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 23 DE JANEIRO DE 2025, conforme concurso público Edital nº 01/2024

| NOME | RG | CLASSIF. | FUNÇÃO | REF. |
|---|---|---|---|---|
| Valdir Lopes de Oliveira | 24.298.632-8 | 1º Lugar | Contador | I |

**Artigo 1º**- No ato da posse, o candidato deverá apresentar, caso ainda não tenha entregado os documentos de habilitação, sob pena de nulidade do ato de nomeação, assim como assinar termo de desincompatibilidade, no qual declarará a inexistência de acúmulo de cargo, emprego ou função pública remunerada, na forma vedada pelo Inciso XVI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Caso a candidato não atenda a convocação, ou não cumpra as exigências legais determinadas para a posse, outro candidato deverá ser convocado e nomeado, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação geral, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com pessoai e reflexos, decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé


**Artigo 4º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Embauba , 03 de fevereiro de 2025.

Registrado-se , Publiquue-se e Cumpre-se .

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Camara Municipal de Embauba-SP, em 03 de fevereiro de 2025.

**Sergio Ricardo Evangelista**
**Presidente da Câmara**

Arquivada , Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Embauba , em 03 de fevereiro de 2025.

Roselena Palmieri de Paula Castro
Agente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025 | Ano V | Edição nº 656 | Página 13 de 13


**Atos de Pessoal**

**Termo de Posse**


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA

CNPJ: 01.706.281/0001-65

Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br

Foco, força e fé


## TERMO DE POSSE

Ao terceiro dia do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte cinco, na Câmara Municipal de Embaúba, representada pelo Presidente Sergio Ricardo Evangelista, compareceu o Senhor Valdir Lopes de Oliveira, RG: 24.298.632-8, CPF: 132.211.998-80, inscrito no CRC SP-35931/0-5 convocada No dia 30/01/2025, para exercer a função de Contador da Câmara Municipal de Embaúba, a partir de 03/02/2025, classificada em 1º lugar, no Concurso Publico nº 01/2024, a qual após apresentar os documentos que lhe foram exigidos e declarada

sua disposição de bem servir, foi empossada no mencionado cargo a que fora concursado

Para maior validade, foi lavrado o presente termo que vai Assinado pelo empossado e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

VALDIR LOPES DE OLIVEIRA

Empossado

SERGIO RICARDO EVANGELISTA

Presidente